

PROJETO DE LEI 01-0413/2003 da Bancada do PSDB

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 76 da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - .....

I - .....

a) intimação para regularizar ou remover o anúncio irregular nos prazos estipulados no art. 77; (AC)

b) no caso de descumprimento do disposto na alínea "a", multa na conformidade do estabelecido no art. 78; (NR)

c) cancelamento da autorização;

d) remoção do anúncio pelo órgão responsável pela autuação; (NR)

II - .....

...".

Art. 2º - Acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 76 da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, ficando renumerado para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 76 -

.....

.....

§ 1º - .....

§ 2º - O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não for expedida a notificação da autuação. (AC)

§ 3º - O Executivo deverá promover uma ampla campanha educativa dirigida aos responsáveis pelos anúncios e às empresas instaladoras e de manutenção, com o objetivo de esclarecer todos os dispositivos da presente Lei, em especial quanto às penas impostas aos infratores." (AC)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2003. Às Comissões competentes."